



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

03/02/2022

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021

Autor
DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI - PSD/SP

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 1.085/2021 para a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11. A Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§2º Os registros e a constituição de ônus e gravames regidos por lei especial são suficientes para surtir efeitos perante terceiros, excetuando-se o disposto no caput para tais situações, inclusive para as seguintes hipóteses:

I – registro de contratos de garantias em operações financeiras, conforme a competência exclusiva dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 129 – B do Código de Trânsito Brasileiro e §1º, art. 1.361 do Código Civil;

II - constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e valores mobiliários, conforme a competência exclusiva de entidades registradoras e depositários centrais nos termos da Lei 12.810;

III – outras hipóteses de registro sujeitas a legislação especial;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1085/2021 tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais e centralização

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220834319700>



CD/22083 43197-00

* C D 2 2 0 8 3 4 3 1 9 7 0 0 *

nacional das informações e garantias, com consequente redução de custos e de prazos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.

As alterações promovidas no artigo 130 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) aboliu a necessidade de registro, dos atos enumerados nos artigos 127 a 129 da mesma Lei, no domicílio de todos os contratantes, fazendo-se necessário agora o registro em apenas uma localidade.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão do texto acima, de modo a abranger situações tratadas por legislação especial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marco Bertaiolli	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		



CD/22083 43197-00



CD220834319700